

## LEI Nº 1.630, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1960

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cancelar todas as dívidas fiscais, ainda que ajuizadas, de valor igual ou inferior a Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

**Art. 2º** - As dívidas fiscais ajuizadas, de valor superior a Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), relativas aos impostos de Indústrias e Profissões e de Licença, poderão ser canceladas, desde que:

- a) – o excetuado se encontre em lugar incerto e não sabido, de acordo com o certificado por Oficial de Justiça;
- b) – não tenha ocorrido sucessão no exercício da atividade, pelo contribuinte que se instalar no mesmo local anteriormente ocupado pelo excetuado;
- c) – não exista, na Prefeitura Municipal bens tributados em nome do excetuado.

**Parágrafo único** – Fica a Prefeitura Municipal autorizada a providenciar o arquivamento das ações executivas relativas à dívidas fiscais, nas condições previstas nesta lei.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-o0o-